

Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA UNEAL Nº 002/2016

PREÂMBULO

A **Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.436.8700001-33, com sede à Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, CEP 57.312-270, Alto do Cruzeiro, Arapiraca / AL, nos termos da Lei Estadual nº 5.119/1990, alterada pela Lei Estadual nº 5.762/1995 e reestruturada pela Lei Estadual nº 6.785/2006, torna público, as regras para credenciamento de Administradora de benefícios, com o objetivo de celebrar **Termo de Acordo**, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93, objetivando disponibilizar ofertas de plano de assistência à saúde complementar e de plano de assistência Odontológica de, no mínimo 01 (um) operadoras de planos de assistência médica e de no mínimo 01 (uma) de assistência Odontológica, registradas na agência Nacional de Saúde/ ANS, para livre contratação pelos servidores da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL ativos, inativos, dependentes legais e pensionistas na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98; pela Resolução Normativa nº 387/2015; e pela Resolução Normativa nº 196, de 14/07/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais que venham a tratar do tema em questão, e de acordo com as regras estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

Data Início do credenciamento: 27 de junho de 2016.

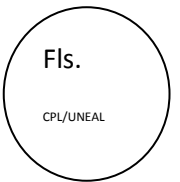
Horário: das 08h00min 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Local: *Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL* – Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n - CEP 57312-270 – Arapiraca/AL – Comissão Permanente de Licitações – CPL - Telefone: (82) 3539-6002 (CPL); E-mail: cpl@uneal.edu.br (Contato).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa ao Credenciamento de empresas para atuar como Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar planos de Assistência à Saúde Suplementar e de plano de Assistência Odontológica de, no mínimo 01 (uma) operadora de plano de Assistência Médica e de no mínimo 01 (uma) de Assistência Odontológica, registradas na Agência Nacional de Saúde/ ANS para a cobertura assistencial médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, laboratorial e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento (incluído), centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na “Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados com a Saúde”, da Organização Mundial de Saúde – OMS, aos servidores, ativos, inativos, seus dependentes, e pensionistas, com cobertura total nas áreas geográficas de atuação da UNEAL.

1.2. O credenciamento das Administradoras de Benefícios serão formalizado mediante assinatura de termos de Acordo, a ser celebrado entre o Reitor da Universidade Estadual de



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

Alagoas, representado pelo Prof. Jairo José Campos da Costa e as Administradoras consideradas habilitadas.

2. DO VALOR

2.1. Considerando que do presente credenciamento não decorrem pagamento a serem efetuados pela Universidade Estadual de Alagoas às Administradoras de Benefícios, inexistindo recursos orçamentários e financeiros provenientes da UNEAL a serem repassados diretamente para as Administradoras de Benefícios credenciadas, uma vez que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde e Odontológico é de responsabilidade exclusiva do servidor que optar por aderir a qualquer dos planos disponibilizados pelas Administradoras credenciadas.

2.2. O pagamento será realizado pelo servidor beneficiário mediante autorização de débito em conta corrente, a ser indicada no ato de adesão, ou mediante pagamento por boleto bancário.

3. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Acordo;

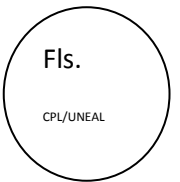
4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as Administradoras de Benefícios que possuam nos seus quadros de funcionários, dirigentes ou servidores da entidade promotora deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2. Não poderão participar as Administradoras de Benefícios que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.3. Não poderão participar deste as Administradoras de Benefícios que estejam inadimplentes com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; A Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa ou instituição;

4.4. Poderão participar as Administradoras de Benefícios que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexo, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação e que disponibilize no mínimo 03 (três)



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

operadoras de plano de assistência médica e 02 (duas) de Assistência Odontológica, devidamente autorizadas pela ANS.

5. DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE NO PROCEDIMENTO

5.1. Cada Administradora de Benefícios interessada poderá nos atos do presente procedimento ter um único representante legal, com poderes para manifestação, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, tendo por sugestão o modelo a seguir:

PROCURAÇÃO

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº, a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2016 da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar se em nome da instituição e praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento.

Local e data

Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de dirigente, gerente ou administrador e que declare os limites da sua atuação;

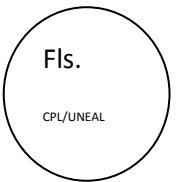
5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Interessado.

5.3. As empresas interessadas devem, obrigatoriamente, apresentar, após o início dos credenciamentos, no local constante neste Edital, a documentação descrita no item 8 deste Edital, juntamente com sua proposta para o credenciamento esta em papel timbrado da empresa.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A entrega dos envelopes contendo a documentação especificada neste Edital será no local descrito neste Edital, onde dar-se-á o recebimento pela Comissão de Licitação.

6.2. A documentação contida nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, não será motivo para exclusão do procedimento, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, podendo ser entregue em data determinada pela CPL/UNEAL.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

7. DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. As Administradoras de Benefícios interessadas em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO), terão de entregar os envelopes, contendo a documentação exigida no presente EDITAL no item 8.

7.1.1. Deverá ser entregue à Comissão de Licitação apenas 01 (um) envelope por interessada, contendo os documentos referentes à habilitação e sua proposta.

7.1.2. O envelope deverá conter o nome e o endereço da Administradora interessada e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. Envelope - DOCUMENTOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

7.1.3. No verso do envelope deverá constar o nome, o CNPJ e o endereço da empresa interessada.

7.1.4. Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação exigida, e publicará, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração do TERMO DE ACORDO.

7.1.5. A Comissão de Licitação, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratação decorrente deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

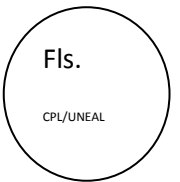
7.1.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade das interessadas, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. É permitida a verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado ao interessado já inscrito o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada.

8.1.1. A Comissão confirmará o cadastramento da licitante no SICAF mediante consulta online, com a devida impressão do documento verificador.

8.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais -SISG.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

8.3. Os Interessados, não possuindo o cadastro no SICAF, devem para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital encaminhar os documentos relacionados a seguir:

8.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica - CNPJ.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº 6.106/2007, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

8.3.3.1. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

8.3.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa ou instituição de ensino, através de certidão negativa de débitos, com validade na data da apresentação da documentação;

8.3.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa ou instituição de ensino através de certidão negativa de débitos, com validade na data da apresentação da documentação;

8.3.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

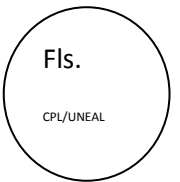
8.4. Todas as interessadas, cadastradas ou não no SICAF, deverão encaminhar os documentos relacionados a seguir:

8.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

8.6. Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de benefícios, conforme exigência da resolução Normativa nº 196/2009 da ANS.

8.7. Termo de Contrato, acordo ou ajuste de conduta celebrado com as operadoras disponibilizadas, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprove o conhecimento das condições de Termo de acordo que vier a ser assinado com a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

8.8. Comprovação por meio de livros ou catálogos de que, no mínimo 01 (uma) Operadora conveniada para oferecimento de planos de assistência médica hospitalar e de, no mínimo 01 (uma) de assistência Odontológica, dispõem de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigência descrita no Termo de Referência, anexo I deste Edital, na área de abrangência da Universidade Estadual de Alagoas.

8.9. Proposta de preço constando os preços de todos os planos a serem ofertados aos beneficiários, de no mínimo 01 (uma) operadora de assistência médica e de, no mínimo 01 (uma) de assistência Odontológica, conveniadas com a Administradora de Benefícios, na forma constante do anexo I deste Edital.

8.10. Os preços deverão ser cotados em 10 (dez) faixas etárias, conforme art. 2º da resolução Nº 63/2003 da ANS e/ou outra atualizada.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original ou cópia autenticada em cartório de Notas ou por Servidor da administração Pública ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

8.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da Administradora de Benefícios e com o CNPJ e endereço respectivo.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. A análise e o julgamento das documentações e das propostas apresentadas serão processadas em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

9.2. Serão declaradas inabilitadas as Administradoras que:

9.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

9.2.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no Item 8 deste Edital, apresentar documentação em desconformidade com o exigido ou não atenderem a qualquer das disposições deste Edital e do Termo de Referência.

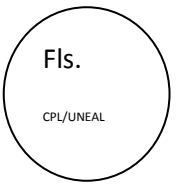
9.3. Contra a inabilitação será facultada a interposição de recursos, nos termos do item 10 deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de CHAMAMENTO PÚBLICO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o INÍCIO do recebimento das documentações das Empresas interessadas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto uma nova data para início para a entrega dos envelopes de documentos para o CREDENCIAMENTO.

10.3. Do julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação, nesse período, franqueadas vistas ao processo.

10.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.5. O recurso será protocolado junto a serviço de Protocolo da Universidade, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsideração da decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não CREDENCIAMENTO, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo ou não ao credenciamento e posterior assinatura do Termo de Acordo de prestação do serviço objeto deste Chamamento Público.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Para o CREDENCIAMENTO só haverá prazo inicial, podendo a qualquer momento qualquer INTERESSADA solicitar o credenciamento para prestação dos serviços previstos no Item 01 deste Edital

11.2. Serão declaradas HABILITADAS para o credenciamento as que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

11.2. Não havendo contestação, as empresas declaradas apta ao credenciamento serão submetidas a autoridade superior competente da Universidade Estadual de Alagoas para HOMOLOGAÇÃO;

11.3. Como condição para celebração do Termo de Acordo, as Empresas Administradoras de Benefícios credenciadas deverão manter as mesmas condições de habilitação apresentada no credenciamento. Essas condições deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

11.4. AS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS deverão comparecer na sede da Universidade para assinar o respectivo Termo de Acordo, ou alternativamente a Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL poderá encaminhar o respectivo Termo conforme modelo, através de e-mail da empresa credenciada para assinatura, após assinatura, remeter a UNEAL através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

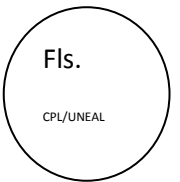
11.5. Para Fiel cumprimento das obrigações assumidas o Termo de Acordo com as Administradoras de Benefícios, consideradas aptas, terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta constante do anexo II, a qual será adaptada à proposta das empresas credenciadas, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL – Edital versão 2015.1 -PGE

Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n - CEP 57312-270 – Arapiraca/AL

Telefone: (82) 3539-8083/ 3521 3019; 3539-6002 (CPL); E-mail: cpl@uneal.edu.br



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

12.1. A inexecução total ou parcial do TERMO DE ACORDO ensejará sua rescisão com as consequências do ACORDO previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, reconhecendo desde já, as interessadas, os direitos da Administração

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO “CREDENCIAMENTO”, e posterior assinatura do termo de acordo com as Administradoras de Benefícios credenciadas, para prestação do serviço, se efetuará em consonância com o descrito no ANEXO I – Termo de Referência; e ANEXO II – Minuta de Termo de Acordo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As Administradoras de Benefícios credenciadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas deste procedimento ou do TERMO DE ACORDO celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da prestação dos serviços contratados;

14.1.3. Descredenciamento e posterior rescisão do contrato firmado de prestação de serviço, objeto do contrato;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas na minuta de Acordo, Anexo II.

15.2. O Edital estará disponível na sede da UNEAL e através do site www.uneal.edu.br ou e-mail cpl@uneal.edu.br.

15.3. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

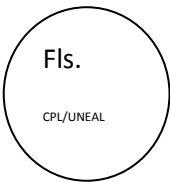
15.4. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (82) 3539 6002, 3521 3019 ou através do fac-símile (82) (3539 8083), ou por e-mail cpl@uneal.edu.br, preferencialmente.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Acordo

Arapiraca – AL 27 de maio de 2016



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

Anexo I – Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

1. DO OBJETO

1. Credenciamento de empresas para atuar como Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar planos de Assistência à Saúde Suplementar e de plano de Assistência Odontológica de, no mínimo 01 (uma) operadora de plano de Assistência Médica e de no mínimo 01 (uma) de Assistência Odontológica, registradas na Agência Nacional de Saúde/ ANS.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item nº	DESCRIÇÃO
01	<p>Credenciamento de empresas para atuar como Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar planos de Assistência à Saúde Suplementar e de plano de Assistência Odontológica de, no mínimo 01 (uma) operadora de plano de Assistência Médica e de no mínimo 01 (uma) de Assistência Odontológica, registradas na Agência Nacional de Saúde/ ANS para a cobertura assistencial médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, laboratorial e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem e/ou apartamento (incluído), centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na “Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados com a Saúde”, da Organização Mundial de Saúde – OMS, aos servidores, ativos, inativos, seus dependentes, e pensionistas, com cobertura total nas áreas geográficas de atuação da UNEAL.</p> <p>O credenciamento das Administradoras de Benefícios serão formalizado mediante assinatura de termos de Acordo, a ser celebrado entre o Reitor da Universidade Estadual de Alagoas, representado pelo Prof. Jairo José Campos da Costa e as Administradoras consideradas habilitadas.</p> <p>Os Beneficiários: Titular: denominam-se titulares dos Planos os servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas vinculados a Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL; Entende-se por servidores, para efeito deste Termo de Acordo, aqueles sob regime estatutário, incluindo os servidores em provimento em comissão, e os contratados por prazo determinado. No caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração do cargo, é assegurado ao titular e dependente o direito, por tempo determinado na legislação vigente, de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Termo de Acordo assinado</p>



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

entre a Universidade Estadual de Alagoas e a Administradora de benefícios.

Dependentes: consideram-se dependentes:

- O Cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens “9.2.1.4” e “9.2.1.5”.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Credenciamento de Administradora de Benefícios visa trazer operadoras de planos de Assistência Médica complementar, bem como Odontológica, aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas desta Instituição de Ensino Superior, através de planos de Assistência Médica e Odontológica, para os que tiverem interesse, com possibilidade de cobertura Estadual e Nacional, com atendimento de urgência e emergência em nível Estadual e Nacional, conforme especificado no item acima. Esse Credenciamento de Administradora de Benefícios, para oferecimento de Planos de Assistência à Saúde e Assistência Odontológica, tem a finalidade de trazer mais segurança aos servidores no momento da escola e adesão de qualquer dos planos de Saúde e Assistência Odontológica, oferecidos pelas Administradoras credenciadas, possibilitando trazer planos e preços mais competitivo, com o respaldo de um Termo de Acordo firmado com a UNEAL, que os encontrados no mercado. A contratação dos planos se dará voluntariamente pelos servidores, com contratação individual, e de sua inteira responsabilidade. O objetivo maior é trazer tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos; Em razão disso, justifica-se a solicitação constante no item 1, deste Termo de Referência.

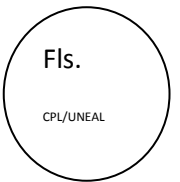
3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de natureza comum, de fácil especificação e usual no mercado, conforme Art. 1º, da Lei 10.520/2002. Não sendo atividade à área de competência legal do órgão solicitante.

4 – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto de presente Termo de referência deverão possuir as seguintes condições básicas:

4.1.1. Cobertura de todos os procedimentos e eventos constantes da Lei 9.656/98 e da pela



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

Resolução Normativa nº 387/2015, que trata do rol de procedimentos dos serviços de assistências à Saúde, e outros que venham a substituir ou atualizá-los mais adiante.

4.1.2. Reembolso, por parte das operadoras contratadas pela a Administradora de Benefícios credenciada, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à Saúde e odontológica, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada pela empresa Administradora de Benefícios, de acordo com a tabela de Valores de procedimentos da operadora, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos solicitados pela operadora.

4.1.2.1. Para fins de reembolso, o beneficiário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

4.2. Para os Planos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares com obstetrícia e para os Planos Odontológicos: Rede de Atendimento com plena capacidade de cobertura na área de abrangência da Universidade Estadual de Alagoas.

4.3. A inclusão dos Titulares, aqui especificados, e seus dependentes, far-se-á a pedido, mediante assinatura em documento próprio e apresentação de documentação pertinente;

4.3.1. Os dependentes, indicados pelos beneficiários titular, serão incluídos no mesmo plano e operadora escolhidos pelo beneficiário titular;

4.4. É Voluntária a inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde e de Assistência Odontológica de que trata este Termo de Referência;

4.5. Não poderá ser exigida qualquer carência ou CPT (cobertura parcial temporária) para utilização dos benefícios contratados para as inclusões efetuadas em até 30 (trinta) dia, contados da data de implantação do Termo de Acordo firmado entre a Universidade Estadual de Alagoas e as Empresas Administradoras de Benefícios, bem como para os novos servidores, desde que o pedido de inclusão seja formalizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua posse;

4.5.1. Os dependentes do beneficiário titular incluídos em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do fato gerador da dependência serão isentos de carência;

4.6. Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos de isenção de carência acima especificados, os beneficiários deverão cumprir os prazos estipulados pelas operadora, conforme legislação vigente;

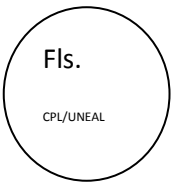
4.7. As transferências de plano deverão seguir os seguintes critérios:

4.7.1. Para planos superiores (acomodação em quarto privativo) fica garantida a cobertura de padrão inferior até o cumprimento das carências;

4.7.2. Para o plano inferior (acomodação em enfermaria) a qualquer tempo desde que não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação;

4.7.3. Fica sujeito aos prazos de carência a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo beneficiário, ou por perda da condição de dependente.

4.8. A exclusão do Beneficiário Titular implica na exclusão automática dos Beneficiários Dependentes. A referida exclusão poderá se dar pelos seguintes motivos:



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

- 4.8.1. Pela perda ou extinção do vínculo do servidor, por exoneração a pedido, demissão ou expulsão;
- 4.8.2. Pela perda da condição de dependência;
- 4.8.3. A pedido do Beneficiário Titular;
- 4.8.4. Pro fraude ou inadimplência do Beneficiário;
- 4.8.5. Em caso de rescisão do Termo de Acordo.
- 4.9. As respectivas carteiras de identificação para a utilização dos planos previstos neste Termo de referência deverão ser devolvidas à Administradora de Benefícios, no ato da sua exclusão, respondendo o Beneficiários Titular por todos os valores, custos, despesas que gerarem com a utilização indevida de carteira não devolvida e/ou vencida.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Deverão ser oferecidos os seguintes planos:
 - 5.1.1. **Plano “A”**: cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Compreendendo todos os procedimentos constante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com acomodação em enfermaria e abrangência Estadual ou nacional;
 - 5.1.2. **Plano “B”**: cobertura para Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Compreendendo todos os procedimentos constante do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com acomodação em quarto privativo, e abrangência Estadual ou nacional;
 - 5.1.3. **Plano Odontológico**: Cobertura de Assistência Odontológica, compreendendo todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 5.2. Além dos planos acima, as Administradoras de Benefícios poderão apresentar planos opcionais, com abrangência, segmentação, rede superior e/ou inferior ao exigido neste Termo de Referência.

6 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos técnicos, dentro das legislações vigentes, de modo a não causar transtorno aos beneficiários e seus dependentes legais.

7 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, as Administradoras de Benefícios credenciadas, deverão disponibilizar todos os materiais necessários que tragam toda informação acerca dos direitos e deveres dos usuários dos planos contratados.

8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. As operadoras disponibilizadas pela Administradora de Benefícios deverá comprovar atendimento no interior do Estado de Alagoas, nas cidades de Arapiraca, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com rede credenciada de



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

Assistência Médico-Hospitalar, contemplando atendimento em Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios e outros profissionais colocados à disposição dos usuários;
8.2. Todas as operadoras deverão dispor na Cidade de Maceió de, no mínimo 01 (um) hospital de natureza multidisciplinar que tenham em sua infraestrutura:

8.2.1. Pronto Socorro;

8.2.2. UTI;

8.2.3. Internações em enfermaria e/ou apartamentos individuais;

8.2.4. Procedimentos Médicos/Serviços auxiliares para Cirurgias.

8.3. As operadoras de Assistência Odontológica disponibilizadas pelas Administradoras de Benefícios deverão dispor de Rede Credenciada nos Municípios onde estão localizados os Campi da Universidade Estadual de Alagoas, compreendendo as cidades de Arapiraca, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, União dos Palmares e Maceió.

8.4. A desconformidade da rede de atendimento às exigências constante neste Termo de Referência importará na inabilitação da administradora de Benefícios para a assinatura do Termo de Acordo.

8.5. As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios deverão declarar anualmente, que os beneficiários poderão optar pela troca de operadora, dentre aquelas vinculadas à Administradora que firmar o Termo de Acordo com a Universidade Estadual de Alagoas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

8.5.1. Não tenha havido internação ou tratamento igual ou superior a valores predeterminados pelas operadoras;

8.5.2. Que a opção seja para plano equivalente na operadora escolhida;

8.5.3. Que inexista situação de gravidez e/ou doenças e lesões pré-existent;

8.6. No caso de eventuais alterações no Rol de procedimentos publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os beneficiários terão sua cobertura assegurada pelo plano de Saúde definido neste Termo de Referência, independentemente de aditamento contratual.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA UNEAL:

9.1.1. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde juntos aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins, informativos, internet e outros meios de divulgação.

9.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da administradora de benefícios às dependências da Universidade, incluindo Reitoria e Campi, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos beneficiários.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS:

9.2.1. Oferecer aos Beneficiários da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, no mínimo 01 (uma) operadora de plano de Saúde e no mínimo 01 (uma) operadora de Assistência Odontológica, devidamente registradas na ANS;

9.2.2. Oferecer serviços de Central de atendimento 24 horas para os esclarecimentos que se fizerem necessários;



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

9.2.3. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde e odontológica dos beneficiários da UNEAL, identificados no item 01, deste Termo de Acordo, bem como no Edital de Credenciamento, prestados pelas operadora conveniadas, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 387/2015 da ANS;

9.2.4. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos de saúde; e reajuste das mensalidades dos planos;

9.2.5. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar e odontológica junto aos beneficiários da UNEAL;

9.2.6. Exigir dos beneficiários documentação que comprove seu vínculo junto a Universidade, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;

9.2.7. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

9.2.8. Informar aos beneficiários que é de sua responsabilidade informar à administradora de Benefícios da sua exoneração do cargo, rescisão do contrato de trabalho e falecimento do titular;

9.2.9. Acompanhar a prestação dos serviços das operadoras estipuladas, e na superveniência da fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;

9.2.10. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupos de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Empresa Administradora de Benefícios para a prestação dos serviços de assistências à saúde;

9.2.11. Efetivar a cobrança dos planos de Assistência Médica ambulatorial/hospitalar e Odontológica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras;

9.2.12. Negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à Saúde e Odontológica, os reajustes de preços dos planos, posteriormente, comunicando os beneficiários e ao Representante da Universidade, na forma e legislação vigente;

9.2.13. Zelar pelo sigilo das informações assistenciais, devendo comprovar que possuem profissionais técnicos habilitados, observando o que dispõe a RN 255/2011;

9.2.14. Comunicar o gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

9.2.15. Emitir relatórios gerenciais, quando solicitados pelo gestor, representando a Universidade.

9.2.16. É vedado à Administradora de Benefícios transferir a terceiros total ou parcialmente as atribuições decorrentes do Termo de acordo, celebrado junto a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

9.2.17. É vedada à administradora de Benefícios a cobrança de qualquer taxa de caráter associativo ou pela adesão.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE:

Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL – Edital versão 2015.1 -PGE

Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n - CEP 57312-270 – Arapiraca/AL

Telefone: (82) 3539-8083/ 3521 3019; 3539-6002 (CPL); E-mail: cpl@uneal.edu.br



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

9.3.1. Caberá às operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/98, e da Resolução Normativa nº 387/2015; e pela Resolução Normativa nº 196, de 14/07/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

9.3.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnósticos;

9.3.3. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso;

9.3.4. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;

9.3.5. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à Saúde aos servidores da UNEAL.

9.3.6. Fornecer gratuitamente, aos beneficiários da Universidade Estadual de Alagoas, a primeira via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos Beneficiários;

9.3.7. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospital, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas operadoras contratadas pela empresa Administradora de Benefícios, por meio físico ou virtual.

9.4. SÃO OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE PLANO ODONTOLÓGICOS:

9.4.1. Cumprir dispositivos da Lei nº 9.656/98, e da Resolução Normativa nº 387/2015; Resolução Normativa – RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014; e pela Resolução Normativa nº 196, de 14/07/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

9.4.2. Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma da legislação vigente;

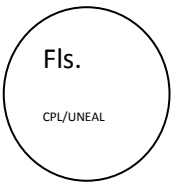
9.4.3. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso.

8.4.4. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência Odontológica aos servidores da UNEAL.

9.4.5. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente.

9.4.6. Fornecer gratuitamente, aos Usuários do Plano de Assistência Odontológica, a primeira via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos Beneficiários;

9.4.7. Fornecer, gratuitamente, aos Usuários do Plano de Assistência Odontológica, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada, Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas operadoras contratadas pela empresa Administradora de Benefícios, por meio físico ou virtual.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto CONTRATADO.

11 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Administradora de Benefícios com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na fase de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Acordo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Acordo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Universidade deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços que fazem parte do Termo de Acordo.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos serviços contratos deverão ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.5. O cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Acordo;

12.4.6. A satisfação dos Beneficiários dos planos oferecidos pela Administradora de Benefícios.

12.5. A fiscalização e acompanhamento do Serviço serão de Responsabilidade da **Sra. Adriana de Lima Cavalcante, designada Gestora Contratual.**

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Acordo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Administradora credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do Termo de Acordo assinado;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

13.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com os Beneficiários dos Planos Contratados;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

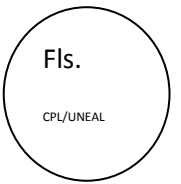
13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Arapiraca - AL, 14 de março de 2016

Pró-Reitora de Desenvolvimento e Recursos Humanos - UNEAL.



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

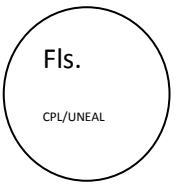
Anexo II – MNUTA DE TERMO DE ACORDO

MINUTA DE TERMO DE ACORDO N.º XXX/2016, SEM ÔNUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA DISPONIBILIZAR OFERTAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR E DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ ANS, PARA LIVRE CONTRATAÇÃO PELOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, autarquia pública e órgão da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.870/0001-33, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57.312-270, neste ato representado, conforme Decreto Governamental nº. 36.335, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14.10.2014, pelo seu Reitor, Prof. Jairo José Campos da Costa, brasileiro, divorciado, cadastrado no CPF sob o nº. 941.889.044-53 e portador da Carteira de Identidade e órgão emitente 15.563 - SSP/RN, e, do outro lado a Empresa Administradora de Benefícios, pessoa jurídica de direito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, Idt nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente Termo de Acordo, SEM ÔNUS, para a disponibilização de planos de Assistência à Saúde Suplementar e de plano de Assistência Odontológica, através de operadoras registradas na ANS, aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas, com respaldo no edital de Credenciamento de número 002/2016, e, ainda com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Atuar como Administradora de Benefícios com a finalidade de disponibilizar planos de Assistência à Saúde Suplementar e de plano de Assistência Odontológica de, no mínimo 01 (uma) operadora de plano de Assistência Médica e de no mínimo 01 (uma) de Assistência Odontológica, registradas na Agência Nacional de Saúde/ ANS para a cobertura assistencial médica ambulatorial, hospitalar, fisioterápica, psicológica, laboratorial e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem e/ou apartamento (incluído), centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na “Classificação Estatística Internacional de Doenças e



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

problemas Relacionados com a Saúde”, da Organização Mundial de Saúde – OMS, aos servidores, ativos, inativos, seus dependentes, e pensionistas, com cobertura total nas áreas geográficas de atuação da UNEAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Acordo tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

2.1. Considerando que do presente Termo de Acordo não decorrem pagamentos a serem efetuados pela Universidade Estadual de Alagoas à Administradora de Benefícios, inexistindo recursos orçamentários e financeiros provenientes da UNEAL a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, uma vez que o pagamento das mensalidades do Plano de assistência à Saúde e Odontológico é de responsabilidade exclusiva do servidor que optar por aderir a qualquer dos planos disponibilizados pela Administradora credenciada, conforme tabela apresentada por ocasião da sua habilitação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

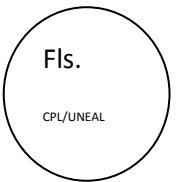
- 4.1. A UNEAL não efetuará nenhum pagamento a Administradora de Benefícios, pelos serviços prestados.
- 4.2. Esse Termo de Acordo não gerará nenhuma despesa para a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações no termo de Acordo reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Acordo consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Acordo, devendo ser exercido pela **Sra. Adriana de Lima Cavalcante, designada Gestora Contratual**, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. A execução do Termo de Acordo deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos como:
- 7.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

7.4.2. O cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo;

7.4.3. A satisfação da Administração usuária.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA UNEAL:

8.1.1. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde juntos aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins, informativos, internet e outros meios de divulgação.

8.1.2. Permitir o acesso dos profissionais da administradora de benefícios às dependências da Universidade, incluindo Reitoria e Campi, objetivando a divulgação dos serviços a serem prestados e o apoio necessário aos beneficiários.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS:

8.2.1. Oferecer aos Beneficiários da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, no mínimo 01 (uma) operadora de plano de Saúde e no mínimo 01 (uma) operadora de Assistência Odontológica, devidamente registradas na ANS;

8.2.2. Oferecer serviços de Central de atendimento 24 horas para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.2.3. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde e odontológica dos beneficiários da UNEAL, identificados no item 01, deste Termo de Acordo, bem como no Edital de Credenciamento, prestados pelas operadoras conveniadas, de acordo com as disposições da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 387/2015 da ANS;

8.2.4. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos de saúde; e reajuste das mensalidades dos planos;

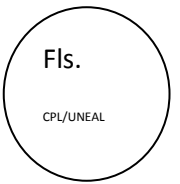
8.2.5. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar e odontológica junto aos beneficiários da UNEAL;

8.2.6. Exigir dos beneficiários documentação que comprove seu vínculo junto a Universidade, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;

8.2.7. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

8.2.8. Informar aos beneficiários que é de sua responsabilidade informar à administradora de Benefícios da sua exoneração do cargo, rescisão do contrato de trabalho e falecimento do titular;

8.2.9. Acompanhar a prestação dos serviços das operadoras estipuladas, e na superveniência da fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

8.2.10. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupos de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Empresa Administradora de Benefícios para a prestação dos serviços de assistências à saúde;

8.2.11. Efetivar a cobrança dos planos de Assistência Médica ambulatorial/hospitalar e Odontológica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras;

8.2.12. Negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à Saúde e Odontológica, os reajustes de preços dos planos, posteriormente, comunicando os beneficiários e ao Representante da Universidade, na forma e legislação vigente;

8.2.13. Zelar pelo sigilo das informações assistenciais, devendo comprovar que possuem profissionais técnicos habilitados, observando o que dispõe a RN 255/2011;

8.2.14. Comunicar o gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

8.2.15. Emitir relatórios gerenciais, quando solicitados pelo gestor, representando a Universidade.

8.2.16. É vedado à Administradora de Benefícios transferir a terceiros total ou parcialmente as atribuições decorrentes do Termo de acordo, celebrado junto a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

8.2.17. É vedada à administradora de Benefícios a cobrança de qualquer taxa de caráter associativo ou pela adesão.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE:

8.3.1. Caberá às operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/98, e da Resolução Normativa nº 387/2015; Resolução Normativa – RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014; e pela Resolução Normativa nº 196, de 14/07/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

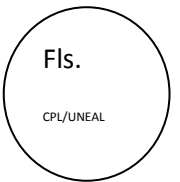
8.3.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnósticos;

8.3.3. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso;

8.3.4. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;

8.3.5. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à Saúde aos servidores da UNEAL.

8.3.6. Fornecer gratuitamente, aos beneficiários da Universidade Estadual de Alagoas, a primeira via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos Beneficiários;



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

8.3.7. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospital, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pelas operadoras contratadas pela empresa Administradora de Benefícios, por meio físico ou virtual.

8.4. SÃO OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE PLANO ODONTOLÓGICOS:

8.4.1. Cumprir dispositivos da Lei nº 9.656/98, e da Resolução Normativa nº211/2010 (alterada pela resolução Normativa – RN nº 261, de 28 de julho de 2011; 262, de 01 de agosto de 2011; 281, de 19 de dezembro de 2011; Resolução Normativa – RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014; e pela Resolução Normativa nº 196, de 14/07/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais dispositivos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

8.4.2. Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma da legislação vigente;

8.4.3. Efetuar o pagamento de reembolso de acordo com a legislação vigente, conforme o caso.

8.4.4. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência Odontológica aos servidores da UNEAL.

8.4.5. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente.

8.4.6. Fornecer gratuitamente, aos Usuários do Plano de Assistência Odontológica, a primeira via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelos respectivos planos aderidos pelos Beneficiários;

8.4.7. Fornecer, gratuitamente, aos Usuários do Plano de Assistência Odontológica, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada, Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas operadoras contratadas pela empresa Administradora de Benefícios, por meio físico ou virtual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Serão considerados beneficiários dos Planos de assistência à Saúde e de Assistência Odontológica, decorrente da assinatura do presente TERMO DE ACORDO:

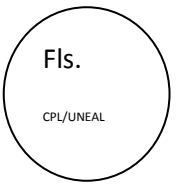
9.1.1. **Titular:** denominam-se titulares dos Planos os servidores e empregados públicos, ativos, inativos e pensionistas vinculados a Universidade Estadual de Alagoas- UNEAL;

9.1.1.1. Entende-se por servidores, para efeito deste Termo de Acordo, aqueles sob regime estatutário, incluindo os servidores em provimento em comissão, e os contratados por prazo determinado.

9.1.1.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho ou exoneração do cargo, é assegurado ao titular e dependente o direito, por tempo determinado na legislação vigente, de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Termo de Acordo assinado entre a Universidade Estadual de Alagoas e a Administradora de benefícios.

9.2.1. **Dependentes:** consideram-se dependentes:

9.2.1.1. O Cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016

- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

- 9.2.1.2. O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- 9.2.1.3. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- 9.2.1.4. Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- 9.2.1.5. Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- 9.2.1.6. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens “9.2.1.4” e “9.2.1.5”.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, as administradoras de Benefícios, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções, a serem aplicadas pela autoridade superior da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº8.666/93 e pela Agência Nacional de Saúde suplementar – ANS:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de firmar Termo de Acordo com a Universidade Estadual de Alagoas, por um prazo não superior de 01 (um) ano, justificada pela Fiscalização do Termo de Acordo;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

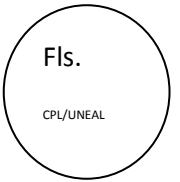
10.2. As sanções prevista nos subitem anterior serão precedidas de procedimento em que será facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

10.3. O presente Termo de Acordo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Poderá ser rescindido sem motivação a qualquer tempo, mediante denúncia feita por qualquer das partes, notificando-se a outra parte por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

11. CLÁUSULA ONZE – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Respeitando as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários da Universidade Estadual de Alagoas poderão ser objetos de reajuste,



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-316/2016 – Chamada Pública UNEAL nº. 002/2016
- Assistência à Saúde aos servidores da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL -

observando o interregno de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

12. CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à UNEAL providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será no Foro da Cidade de Arapiraca- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, e pelas testemunhas abaixo.

Arapiraca (AL), em de de 2016.

.....
Jairo José Campos da Costa
Reitor/ UNEAL

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
Sra. Adriana de Lima Cavalcante
GESTORA CONTRATUAL

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....

NOME.....

CPF N^o

CPF N^o